



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI Nº 1793/2022.**

### **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA/SP, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia/SP, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores efetivos, pagos pela Câmara Municipal.

**§1º.** Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

**§2º.** No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

**Artigo 2º** - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II – aos servidores que forem punidos administrativamente;

III – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

**Artigo 3º** - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Artigo 4º** - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Artigo 5º** - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

**Artigo 6º** - A execução da presente lei correrá por dotação orçamentária própria.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2.022, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.*

Ataliba José Soares Guerra  
Secretário Municipal de Administração